

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 010/2021 - SESA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE.

CONTRATADOS: JÉSSICA BARCELOS VIANA - ME e HERBERTH F R C MOTA - ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO COMBATE A PROLIFERAÇÃO DO COVID-19, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE.

1. CARACTERIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Conforme apresentado pela Secretaria em seu despacho inicial onde caracterizam a necessidade sobre atendimento a população o que diz respeito à saúde e bem estar e como condição necessária a Secretaria de Saúde, transcrevemos:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará e no âmbito do Município de Ibiapina/CE;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Decreto Municipal nº 011/2021 - Decreta o Estado de Calamidade Pública no Município de Ibiapina-CE, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), em razão da disseminação da infecção do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos são essenciais, notadamente temos como condição necessária a prestação de saúde pública direito de todos e dever do estado, sendo necessária a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO COMBATE A PROLIFERAÇÃO DO COVID-19, em regime de **URGÊNCIA**, visando a contenção do surto dessa condição epidêmica, sob pena de causar prejuízos irreparáveis;

CONSIDERANDO o caráter emergencial da contratação, com finalidade única e exclusiva para atendimento junto a Secretaria de Saúde do Município de Ibiapina - CE.

JUSTIFICA-SE como apresentado nos considerando que todas as medidas necessárias deverão ser tomadas para não paralisação e/ou ausência no atendimento da população, para tanto a contratação do objeto em comento é de fundamental importância para prestar saúde pública de qualidade à população Ibiapinense, direito de todos e dever do estado, sob pena de causar prejuízos irreparáveis.

1.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se o referido processo no Artigo 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, medidas de enfrentamento ao COVID-19 - Decreto Municipal nº 011/2021 - Decreta o Estado de Calamidade Pública no Município de Ibiapina-CE, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

Conforme solicitação expedida pela Secretaria de Saúde realizou cotações para que fossem encaminhadas cotações de preços, para a escolha da proposta mais vantajosa, assim sendo, a escolha recaiu nas empresas **JÉSSICA BARCELOS VIANA - ME**, inscrita no CNPJ: **30.324.551/0001-71** e **HERBERTH F R C MOTA - ME**, inscrita no CNPJ: **30.580.753/0001-84** que diante de comparativos de preços foi as que ofertaram o menor preço compatível com a realidade mercadológica.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Quanto ao preço, foi apresentado o valor total de **R\$ 80.095,00 (Oitenta mil e noventa e cinco reais)**, mediante a pesquisa realizadas para aferição de preços e realidade mercadológica. O valor foi apurado considerando o prazo de execução de 60 (sessenta) dias, sem prejuízos para a Administração, conforme especificado no Anexo I.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.301.1001.2.031 (MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA/ESF/NASF) / 0701.10.302.0402.2.033 (MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL)

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo)

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOUREO MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

IBIAPINA/CE, 08 de Março de 2021.


MARCOS DOUGLAS DE SOUSA LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VENCEDORES

- JÉSSICA BARCELOS VIANA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.324.551/0001-71:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADES			VR. UNIT.	VR. TOTAL
				HOSP	AT. BÁS	TOTAL		
01	ÁLCOOL LIQUIDO 70% 1LT	UND	KAPELLI	75	75	150	R\$ 12,90	R\$ 1.935,00
02	ÁLCOOL GEL 70% GALÃO 5LTS	UND	KAPELLI	25	25	50	R\$ 79,00	R\$ 3.950,00
03	AVENTAL DESCARTÁVEL M/L 30G	UND	SEQUOIA	2000	2000	4000	R\$ 6,39	R\$ 25.560,00
04	MASCARA PFF2/N95	UND	PLASTCOR	150	150	300	R\$ 10,90	R\$ 3.270,00
05	MASCARA TRIPLA CIRURGICA COM CLIP NASAL CAIXA COM 50 UND	CX	BYOMASK	150	150	300	R\$ 49,00	R\$ 14.700,00
06	TOUCA TNT DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO 20G	UND	HNDES	100	100	200	R\$ 0,30	R\$ 60,00
VALOR GLOBAL								R\$ 49.475,00

- HERBERTH F R C MOTA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 30.580.753/0001-84:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADES			VR. UNIT.	VR. TOTAL
				HOSP	AT. BÁS	TOTAL		
07	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMAÑOS VARIADOS CX COM 100 UND	CX	MEDIX	125	125	250	R\$ 122,48	R\$ 30.620,00
VALOR GLOBAL								R\$ 30.620,00

PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO DE R\$ 80.095,00 (OITENTA MIL E NOVENTA E CINCO REAIS).

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº -----

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO
O MUNICÍPIO DE IBIAPINA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE SAÚDE E DO OUTRO A EMPRESA
NAS
CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.**

O Município de IBIAPINA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE SAÚDE, em sua sede no(a) RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, S/N, CENTRO, IBIAPINA - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.523.186/0001-02, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde Sra. **LYANA CARVALHO VERAS**, inscrito no CPF sob o n.º 026.032.053-66, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, no final assinado(a), e do outro lado, a (NOME E QUALIFICAÇÃO), no final assinado(a), doravante denominada CONTRATADA, no final assinado(a), resolvem firmar o presente Contrato, com base no Processo de **Dispensa de Licitação nº 010/2021 - SESA**, proveniente do Processo Administrativo nº 010/2021 - SESA, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. Nas determinações estabelecidas no Artigo 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, medidas de enfrentamento ao COVID-19 - Decreto Municipal nº 011/2021 - Decreta o Estado de Calamidade Pública no Município de Ibiapina-CE, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

1.1.2. nos preceitos de direito público; e

1.1.3. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

2.1. O cumprimento deste Contrato vincula-se ao que consta:

2.1.1. na Dispensa de Licitação nº **010/2021 - SESA** da Prefeitura Municipal de IBIAPINA.

2.1.2. nos termos da proposta firmada pela CONTRATADA que, simultaneamente:

a) constem no Processo Administrativo nº **010/2021 - SESA**;

b) não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.

3.1. O presente Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO COMBATE A PROLIFERAÇÃO DO COVID-19, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE.**

3.2. A CONTRATADA declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários ao fornecimento do objeto, não podendo alegar durante a execução do presente Contrato, a falta de algum elemento necessário a perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, VALOR E FORMA DE ENTREGA.

4.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ _____
(_____), conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
VALOR TOTAL GLOBAL						

4.2. O valor total acima, bem como o valor unitário, é o constante da proposta da CONTRATADA, que passa a integrar o presente Contrato.

4.3. Os preços dos serviços serão aqueles constantes da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, as quais deverão ser devidamente certificadas pelo CONTRATANTE.

4.4. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, localizado a Rua Deputado Fernando Melo, S/Nº, Centro, Ibiapina-CE, ou local pré-definido pela Secretaria de Saúde, conforme ordem de compra, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no processo de Dispensa, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.5. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE SAÚDE do Município de IBIAPINA, que atestará a entrega do objeto licitado.

4.6. Caso o objeto licitado seja aprovado pela SECRETARIA DE SAÚDE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DEVERES DA CONTRATADA.

5.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a proposta apresentada para a contratação, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DEVERES DO CONTRATANTE.

6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;

6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA, conforme o acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1. O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura, até a entrega total dos produtos, não podendo ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO.

8.1. Durante a vigência contratual, a fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pela Secretaria Competente, através de servidor devidamente designado para este fim pela CONTRATANTE.

8.2. A ação de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO.

9.1. Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias corridos, através do arranjo de pagamentos Pix, instituído pela Resolução BCB nº 12 de 12/08/2020, mediante transferência eletrônica, devendo a contratada fornecer sua CHAVE PIX, junto ao setor responsável pelos

pagamentos da Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

9.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a SECRETARIA DE SAUDE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA, em caso de atraso no fornecimento do objeto;
 - b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE ECONÔMICO.



11.1. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. As despesas decorrentes do Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0701.10.301.1001.2.031 (MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA/ESF/NASF) / 0701.10.302.0402.2.033 (MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL). ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

13.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do presente Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 13.1, do presente Contrato, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

14.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93 é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as conseqüências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do presente Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3. No procedimento que visa à rescisão de Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATADA adotar motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO.

16.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos da Unidade Gestora, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de IBIAPINA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

IBIAPINA-CE, ____ DE _____ DE _____.

LYANA CARVALHO VERAS
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA
DE SAÚDE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: